

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

PUBLICIDADE E MARKETING

Contratante: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade com o RG 823.560 – 2ª via, CPF n.º. 436.552.702-53, com endereço na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, s/n, lote 256, Portal do Sol, João Pessoa – PB, CEP: 58046-518.

Contratada: ANA LÍVIA SILVA NONATO, brasileira, assessora de mídia/comunicação/publicidade, com o RG 3.981.057 – 2ª via, CPF: 112.453.194-77, com endereço na Rua Pedro Alves de Andrade, 231, Água Fria - João Pessoa – PB, CEP:58053-024.

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de marketing e demais serviços inerentes na obtenção do êxito da publicidade e divulgação da atividade legislativa do contratante, quais sejam:

- Produção de conteúdo com imagens e vídeos curtos acerca da atuação parlamentar do contratado;
- Gestão das redes sociais para as devidas publicações e organização;
- Planejamento estratégico de marca e posicionamento audiovisual do parlamentar;
- Outros aspectos publicitários e midiáticos de interesse do parlamentar, com prévio debate entre as partes para a devida elaboração;

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem duração de 04 (quatro) meses, iniciando no dia 02 de setembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 3ª - Pelo efetivo desempenho das atividades dispostas na cláusula 1ª deste contrato, a CONTRATADA receberá R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 12.800 (doze mil e duzentos), que pode ser pago a qualquer momento durante a vigência contratual, mediante emissão da nota.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA 4ª - O contratado não se responsabiliza pelo pagamento de despesas operacionais, contratação de software de terceiros, traslados ou eventuais despesas com produção de material e veiculação de mídia, as quais são encargos do CONTRATANTE;

Parágrafo único: o contratante se obriga a custear as despesas com diligencias, taxas, tarifas, traslado e outras demandas que por ventura vier a surgir.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA 5ª - A prestação do serviço será realizada no gabinete da CMJP do contratante, bem como em qualquer outro local com prévia comunicação entre as partes.

9

Ana Livia

podendo também, prestá-lo em qualquer lugar contanto que atingida a finalidade deste contrato, inclusive, de home office.

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

CLÁUSULA 6ª - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a **CONTRATADA** informa o **CONTRATANTE** que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - Compromete-se, a **CONTRATADA**, ao exercer suas atividades profissionais, executá-las com zelo, cordialidade, simpatia, profissionalismo e da melhor maneira possível, a fim de que não seja denegrido o bom nome do parlamentar.

CLÁUSULA 8ª - Fica acordado entre as partes que redes sociais, site, páginas, a marca em sim, são de propriedade do **CONTRATANTE**, sendo permitido o cancelamento do acesso da **CONTRATADA**, após a finalização do presente contrato de acordo com as cláusulas de rescisão.

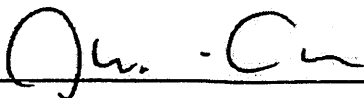
CLÁUSULA 9ª - O **CONTRATANTE** terá o direito de usar, por período indeterminado, todos os materiais criados para os serviços abrangidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa – PB, 02 de setembro de 2024.



CONTRATANTE

João Carvalho da Costa Sobrinho



CONTRATADA

Ana Livia Silva Nonato

1ª Testemunha

2ª Testemunha